



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0007397-78.2016.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RESIVIDRO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Providencie-se as matrículas atualizadas dos imóveis sob a matrícula nº 195 do Registro de Imóveis de Cabreúva e matrícula nº **122.011** do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí pelo sistema ARISP.

I.D. 309645526: Diante do pedido da exequente, e tendo em vista que os embargos já foram afastados, inclusive em grau de recurso, defiro, com fundamento no artigo 879, I do CPC, a realização de alienação, pelo sistema Comprei administrado pela Fazenda Nacional, dos imóveis penhorados nos autos, especificamente das Matrícula nº 195 do Registro de Imóveis de Cabreúva e **Matrícula nº 122.011** do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí (Laudos de Avaliação id 309297673 - pág. 06 e ID 294411399).

Nos termos do artigo 880 do CPC, os imóveis devem ser alienados, no prazo de um ano, na primeira venda pelo preço da avaliação, e após decorrido o prazo de 30 dias, por no mínimo 50% do valor da avaliação, com comissão de corretagem de no máximo 5%, sendo as condições de pagamento e demais critérios conforme regras do sistema Comprei (Portaria da PGFN e Instrução Normativa regulamentadora).

Intimem-se os executados, via diário eletrônico, para ciência da ordem de alienação ora determinada, nos termos do artigo 889 do CPC.

Para fins de cumprimento da intimação determinada no parágrafo anterior, se necessário, expeça-se comunicação eletrônica aos juízos e instituições, que eventualmente os imóveis estejam penhorados.

Após, aguarde-se em arquivo sobrestado a conclusão do procedimento de alienação do imóvel ora descrito.



Cumpra-se servindo este de ofício

JUNDIAÍ, 15 de maio de 2024.

